

Município de Yaguajay

Lei nº 151

O Excmo. Sr. Prefeito Municipal de Yaguajay, em nome do Sr. Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer gratuitamente o abastecimento a Energia Elétrica e Gás, às residências das vereadoras e suplentes deste Município na cidade de Balsa do Jacaré, desde que esteja no exercício de seu cargo, em virtude de seus serviços prestados a Comunidade sem remuneração.

Art 2º = Afixação de que trata o artigo parágrafo desta Lei, no que se refere a energia Elétrica, nos poderes e cabos de 1,000 (Um mil) Watts diários a cada residência.

Art 3º = Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, assegurando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 1º de julho de 1959

Valdomiro Vasconcelos
Governador